



CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com a Lei Municipal Nº 747/99, este ato foi publicado no "placard" da Prefeitura Municipal nesta data.

Guimarães, 12 de junho de 2024.

LEI Nº 1.713, DE 12 DE JUNHO DE 2024.

“ALTERA O CAPUT DO ART. 26 E O INCISO II DO ART. 62, AMBOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.458/19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Povo do Município de Guimarães, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Passa o *caput* do art. 26 da Lei Municipal nº 1.458, de 4 de junho de 2019, a vigor com a seguinte redação:

“Art. 26 O recurso deverá ser apresentado no prazo de 10 dias, contados da cientificação da decisão referente à decisão administrativa, independentemente de depósito ou caução, e deverá conter os seguintes requisitos:

(...).”

Art. 2º Passa o inciso II do art. 62 da Lei Municipal nº 1.458, de 4 de junho de 2019, a vigor com a seguinte redação:

“Art. 62 (*omissis*):

I - (...);

II – no prazo de vinte dias, contados da data da notificação da decisão administrativa, no caso de ter sido apresentada defesa ou recurso administrativo;”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guimarães, 12 de junho de 2024.

Adílio Alex dos Reis
Prefeito Municipal